



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.544/22**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 98/2022, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo de Vitória a formalizar com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo Convênio de Cooperação Técnica ou Instrumento Congênere na Digitalização de Processos Judiciais.**

**Art. 1º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a formalizar convênio de cooperação técnica ou outro instrumento congênere com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – TJES – para digitalização de processos judiciais em que o Município de Vitória e/ou o Instituto da Previdência de Vitória sejam parte ou interessado no âmbito da Justiça Comum Estadual, bem como os demais processos judiciais que tramitem em 1º grau de jurisdição ou sejam originários da Comarca de Vitória.

**Parágrafo único.** Entende-se por digitalização o procedimento de transformação de documentos em papel para arquivos digitais, por meio de equipamento scanner ou outro similar.

**Artigo 2º.** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão dispor de servidores, contratados ou estagiários de seu quadro de pessoal, ou mesmo realizar contratação de equipamentos para digitalização, com ou sem mão de obra, para o desempenho das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** Ficam ainda os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a firmar parcerias não onerosas com a iniciativa privada visando o desempenho das atividades previstas no artigo 1º desta Lei.

**Artigo 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 13 de junho de 2022.

Davi Esmael de Almeida  
**PRESIDENTE**

Adalto Bastos das Neves  
**1º SECRETÁRIO**

Luiz Emanuel Zouain  
**2º SECRETÁRIO**

Leandro Piquet Bastos  
**3º SECRETÁRIO**

